



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Água Santa**

**DECRETO Nº 2.547/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 2.546, de 19 de Março de 2020, que “Decreta Situação de Emergência, dispõe sobre novas medidas para enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do covid-19 no município de Água Santa, estabelece limitações de funcionamento de determinadas atividades, estabelece serviços públicos municipais essenciais e dá outras providências”.

**JACIR MIORANDO**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda.

**COSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Água Santa;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Altera redação do inciso XI, do Art. 3º, do Decreto nº 2.546 de 19 de Março de 2020, que “Decreta Situação de Emergência, dispõe sobre novas medidas para enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 no Município de Água Santa, estabelece limitações de funcionamento de determinadas atividades, estabelece serviços públicos municipais essenciais e dá outras providências”, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** -...

**XI** – Agências e postos bancários, instituições financeiras e cooperativas de créditos, públicas e privadas, permitido o atendimento mediante caixa eletrônico, aplicativos, internet e qualquer outro meio que não exige o atendimento presencial ao público, ressalvados aqueles referentes aos programas destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Água Santa**

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, assim como todas aquelas previstas na legislação local e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

**Parágrafo único** – A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, devendo ser remetida cópia ao Ministério Público Estadual, Brigada Militar, para fins de acompanhamento das atividades e tomada das providências necessárias, dentro de suas respectivas atribuições.

**Art. 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico [www.aguasantars.com.br](http://www.aguasantars.com.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Água Santa na data de sua publicação, com aplicação a contar de 23 de Março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA  
Em 22 de Março de 2020.

**JACIR MIORANDO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;  
Data Supra:\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**DEISE LUISA MAITO**  
Secretária de Administração